

Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Relator JOÃO ANTONIO

Ref.: Denúncia em face do atraso no pagamento dos serviços de vigilância, referente ao Termo de Contrato nº 45/SME/2022 e Termo de Aditamento nº 31/SME/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada para as Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME. Lotes 5 e 8.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta pelo Deputado Estadual Paulo Fiorilo reportando atrasos nos pagamentos de salários aos empregados da empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI no âmbito do Contrato 45/SME/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de vigilância e segurança patrimonial desarmada para Unidades Escolares da SME (processo administrativo SEI 6016.2022/0009055-3).

O relatório conclusivo considerou procedente a denúncia, e sugeriu que se apurasse junto à fiscalização do contrato se ainda persistem salários e benefícios em aberto, bem como valores e competências às quais se referem (peça 26).

As informações solicitadas foram respondidas pela origem no Ofício nº 212/2024/SME, peça 32.

Retornam os autos a essa coordenadoria para manifestação, conforme despacho contido na peça 34.

2. ANÁLISE

2.1. Dos atrasos de pagamentos de salários e benefícios aos empregados da empresa GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

O relatório conclusivo confirmou a ocorrência de atrasos de salários e benefícios dos vigilantes das unidades escolares da DRE São Mateus e da DRE Jaçanã-Tremembé, atendidas pelo Contrato 45/SME/22 e apontou a necessidade de verificação dos valores ainda pendentes.

Defesa da Origem

A SME confirmou no ofício nº 212/2024/SME, de 12/04/2024 (peça 32) a existência de débitos referentes aos salários (parcial de outubro/2023, integral dos meses de novembro e dezembro de 2023, 2ª parcela do 13º salário de 2023 e saldo proporcional a 4 dias de janeiro de 2024) e aos benefícios de vale transporte e vale refeição (novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024), totalizando dívida trabalhista de R\$ 1.211.086,60.

A secretaria informa ainda, que iniciou trâmite para pagamento direto aos funcionários.

Análise da Coordenadoria

O Contrato 45/SME/22 teve início em 01.03.2022, foi prorrogado em 01.03.2023 e teve o primeiro apontamento de atraso de pagamento de salários em julho de 2023, conforme manifestação prévia da SME, peça 19. Nos meses seguintes novos problemas ocorreram, referentes a atrasos de salários e benefícios, parcelamento de salários e ausência em postos de trabalho.

A fiscalização do contrato emitiu diversas notificações e também realizou reuniões com os representantes da empresa, com vistas a regularizar a situação, a saber: Ofício nº 810, de 12.07.23, SEI 086397960; Ofício 1250 de 13.09.23, SEI 089939482; Ofício 1289 de 19.09.23, SEI 090287474; Ofício 1426 de 06.10.23, SEI 091318479; Ata de Reunião de 15.09.23, SEI 090304886; Ata de Reunião de 20.09.23, SEI 090949202; Ata de Reunião 21.09.23, SEI 090949270.

Diante da continuidade das irregularidades, a empresa foi notificada em 26.10.23 da instauração de procedimento de rescisão contratual, Ofício 1641, SEI 092428262; e em 18.12.23 foi notificada pela inexecução parcial do contrato, Ofício 2104, SEI 095389773,

culminado com a rescisão contratual publicada no Diário Oficial em 05.01.2024. Todos os documentos citados constam no processo 6016.2022/0009055-3.

Ainda que o contrato tenha sido rescindido, os serviços foram prestados até o dia 05.01.2024, e deixaram um passivo trabalhista em aberto, com pendências a partir do mês de outubro de 2023.

O pagamento referente ao mês de outubro foi registrado no processo 6016.2023/0129469-3. A empresa apresentou ata de reunião com o sindicato (SEI 092928348), realizada nos dias 25 e 26 de setembro/2023, na qual ficou registrado o parcelamento dos salários de outubro em três parcelas. Neste processo consta parecer da assessoria jurídica da SME externando o entendimento de que o parcelamento não atende ao contrato nem à legislação trabalhista, SEI 093519503. Houve encaminhamento para liquidação (SEI 093853665) e autorização de liquidação e pagamento (SEI 094076048).

Quanto aos meses de novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024, a SME reteve os valores a serem pagos à prestadora de serviço, conforme se verifica nos processos SEI 6016.2023/0140652-1, 6016.2024/0011172-4 e 6016.2024/0021080-3.

No ofício nº 212/2024/SME, de 12.04.24, peça 32, a SME informou que iniciou trâmite para o pagamento direto aos funcionários, mas não encaminhou documentação a respeito. Localizou-se o processo SEI 6016.2023/0148862-5, no qual há solicitação de parecer jurídico a respeito da viabilidade do pagamento direto, e o parecer exarado peça assessoria jurídica da SME conclui que

(...) é viável juridicamente o pagamento direto aos funcionários da contratada, desde que adequadamente justificada, salientando-se que se trata de medida excepcional que se encontra dentro do âmbito da discricionariedade administrativa do gestor, a quem compete avaliar a pertinência e a viabilidade técnica da medida, considerando as informações do caso concreto, bem como os riscos inerentes ao procedimento, notadamente relacionados à responsabilização trabalhista e tributária.

O parecer (SEI 096984641) é de 18.01.2024, e não houve mais nenhuma tramitação do processo após este documento.

3. CONCLUSÃO

A denúncia é procedente, conforme já apontado no relatório conclusivo. Ainda permanecem pendentes salários e benefícios referentes ao período de outubro/2023 a janeiro/2024 (informação de 12.04.2024).

Há expediente aberto para pagamento direto da administração aos trabalhadores prejudicados, sem, contudo, comprovação do efetivo pagamento destes direitos trabalhistas pendentes. Não há nenhuma informação sobre as verbas rescisórias. Os pagamentos da SME à empresa prestadora de serviço, referentes aos meses de novembro/2023 a janeiro/2024 permanecem retidos.

Em 08.05.2024.

LETICIA CARLOS MARTINS
Auditora de Controle Externo

PAMELLA PINHEIRO O GOMES
Supervisora de Controle Externo 6

De acordo:

FREDY HENRIQUE MILLER
Coordenador de Controle Externo II